REQUERIMENTO Nº ___/2021

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VI, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja feita **indicação** ao **Prefeito da Cidade do Recife, Excelentíssimo Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos** e à **Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, Sra. Ana Rita Suassuna** a fim de que seja **criada uma Casa-Abrigo voltada para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade**.

JUSTIFICATIVA

A rede de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade é essencial para a salvaguarda e a garantia dos direitos humanos. O serviço é constituído por diversos equipamentos. O objeto deste requerimento é a proteção mediante as casas-abrigo dos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir acompanhamento integral, garantindo a privacidade e o respeito à diversidade.

O sítio eletrônico da Prefeitura do Recife descreve como público alvo do Sistema de Acolhimento Institucional estas categorias: crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência, pessoas idosas e famílias[1].

[1] http://www2.recife.pe.gov.br/servico/servico-de-acolhimento-institucional.

De início, é preciso que se constate a existência de uma grande procura por esse serviço; no entanto, só há onze casas para acolhimento institucional, discriminadas por gênero e idade, e que não comportam por completo a demanda existente nesta urbe.

Como demonstrado no portal oficial da Prefeitura do Recife, a população LGBTQIA+ não está enquadrada como um grupo específico e, por isso, não há uma casa-abrigo voltada de forma direta a essa comunidade.

Em Recife, há uma Casa de Acolhimento LGBTQIA+ que dispõe de diversos serviços que assessoram esses cidadãos, porém, não há nesse equipamento o serviço de abrigo temporário. Essa demanda é repassada às onze casas abrigo, as quais não conseguem supri-la.

Há relatos de movimentos sociais da recusa por parte das casas e dos usuários às pessoas LGBTQIA+ nesses espaços, seja o medo de abuso que têm os homens transgênero em casas com homens cisgênero[2], seja o receio de preconceito de gênero que assusta as mulheres transgênero em casas de mulheres cisgênero. São só exemplos de como a população LGBTQIA+ não consegue usar adequadamente os serviços de abrigamento.

A cidade de São Paulo, no governo do Prefeito Fernando Haddad, do Partido dos Trabalhadores (PT), inaugurou o seu primeiro Centro de acolhimento e abrigo para a população LGBTQIA + em vulnerabilidade. O Centro Acolhida Zaki Narchi dispõe de abrigo especial para pessoas LGBTQIA+ em vulnerabilidade, e é gerenciado pela Secretaria

[2] O Dicionário da Universidade de Cambridge, no Reino Unido, assim define uma pessoa cisgênero (ou "cis"): "*who feels that they are the same gender (= sex) as the physical body they were born with*", ou seja, quem se identifica como do mesmo gênero vinculado ao corpo físico com o qual nasceu. O Dicionário Online de Português também define a cisgeneridade como alguém que "se identifica completamente com o seu gênero de nascimento". Ambos os glossários tratam cisgênero como oposto de transgênero. *Links*: https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/cisgender e https://www.dicio.com.br/cisgenero/#:~:text=adjetivo%20Diz%2Dse%20da%20pessoa,com%20o%20g%C3%AAnero%20de%20nascimento).

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).[3] Exemplo de atuação do Poder Executivo Municipal na proteção dessa população específica.

Frise-se que tal proposição voltada especificamente à população LGBTQIA+ é plenamente possível e legítima, pois se trata de minoria submetida à vulnerabilização e a toda forma de discriminação e violência em seus direitos fundamentais mais comezinhos.

Tal situação jurídica especial da população LGBTQIA+ foi devidamente reconhecida pelos sujeitos tanto do Sistema Internacional quanto do Sistema Nacional de Direitos Humanos.

Desde 2008, a Organização dos Estados Americanos (OEA) vem exarando resoluções favoráveis à população LGBTQIA +. A Resolução nº 2807, de 3 de junho de 2013, garante a proteção especial contra todas as formas de violência e discriminação. Veja-se documento, no qual a Assembleia Geral da OEA aponta orientações para que os Estados atuem:

> "*1. Condenar todas as formas de a discriminação contra pessoas devido à orientação sexual e à identidade ou expressão de gênero, e instar os Estados membros, dentro dos parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, a eliminar, onde existirem, as barreiras que as lésbicas, gays e pessoas trans, bissexuais e intersexuais (LGTBI) enfrentam no acesso equitativo à participação política e em outros âmbitos da vida pública, bem como evitar interferências em sua vida privada.*
>
> *2.* ***Incentivar os Estados membros a que, de acordo com os parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, considerem a adoção de políticas públicas contra a discriminação de pessoas em razão da orientação sexual e da identidade ou expressão de gênero****.*"

3 https://razoesparaacreditar.com/foi-inaugurado-o-primeiro-abrigo-para-lgbts-moradores-de-rua-em-sp/

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Opinião Consultiva - OC-24/17[4], de 24 de novembro de 2017, reconheceu a proteção especial à população LGBTQIA+. Ao defender a inconvencionalidade da proibição do casamento homoafetivo em alguns países americanos, a Corte apontou que a proteção à identidade e à sexualidade são cruciais para que um Estado cumpra adequadamente o Pacto de San José da Costa Rica. Senão, vejamos, *ipsis litteris*:

> "*100. Por conseguinte,* ***o Estado, na sua qualidade de garantidor da pluralidade de direitos, deve respeitar e garantir a convivência de indivíduos com identidades distintas, expressões de gênero e orientações sexuais, para o qual deve garantir que todos possam viver e se desenvolver com dignidade e o mesmo respeito a que todas as pessoas têm direito****. O Tribunal reitera que esta proteção não se refere apenas ao conteúdo desses direitos, mas que, por meio dela, o Estado também garantiria a plena vigência e exercício de outros direitos das pessoas cuja identidade de gênero seja diferente daquela associada com o sexo que lhe foi atribuído no nascimento.*" (Grifos nossos.)

O Supremo Tribunal Federal trilhou a mesma senda quando reconheceu, na década passada, o direito ao casamento homoafetivo (ADPF 122 e ADI 4277) e a criminalização da homofobia com incidência das disposições da Lei Antirracismo - Lei nº 7.716/89 (ADO 26 e MI 4733)[5]. O Min. Celso de Mello reconheceu a situação especial da população LGBTQIA+e a necessidade de proteção direcionada, de diversas índoles, inclusive constitucional:

> "*Sempre que um modelo de pensamento, fundado na exploração da ignorância e do preconceito, põe em risco a preservação dos valores da dignidade humana, da igualdade e do respeito mútuo entre as pessoas, incitando a prática da discriminação dirigida contra uma comunidade exposta aos riscos da perseguição e da intolerância,* ***mostra-se indispensável que o Estado ofereça proteção adequada aos grupos hostilizados, adotando mecanismos eficientes, aptos a evitar os confrontos***

[4] https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf.
[5] Eis a íntegra da tese da Suprema Corte: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf.

> ***sociais e a reprimir os atos de injusta agressão, sob pena de ofensa ao postulado que veda a proteção penal insuficiente***." (Grifos nossos.)

Portanto, percebe-se que as cortes internacionais, e nossa Suprema Corte, tem garantido de forma veemente a proteção suficiente e consolidada a favor da população LGBTQIA+. A proteção especial se justifica em virtude do sofrimento histórico e persistente que tal população sofre e vive na pele cotidianamente, desde discriminação a violências físicas e assassinato. Não há privilégio, mas tão somente garantia e consolidação de direitos. Dessa forma, é crucial que os agentes públicos trilhem esse caminho, em especial na esfera municipal, mais próximas das cidadãs e dos cidadãos.

Assim, levando-se em consideração a necessidade de proteção especial da população LGBTQIA+ assegurando seus direitos humanos, historicamente negados, se faz necessária a criação de uma Casa-Abrigo para garantia do exercício pleno da sua cidadania.

Diante de todo o exposto, requer-se a aprovação deste requerimento, a fim de que se faça indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Excelentíssimo Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, Sra. Ana Rita Suassuna, para que seja criada uma Casa-Abrigo voltada para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS
CPF: 677.266.150-87 DATA: 30/06/2021 15:35
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 66bffbdb-933a-41d6-845e-2a7a8a0de619
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)